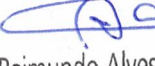
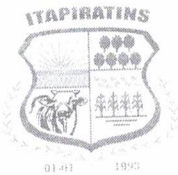



Izaac Silva de Sousa
PRESIDENTE
CPF: 005.975.451-62


Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2017/2020


Carlos Reis Santos Araújo
1º SECRETÁRIO
CPF: 617.668.101-44


Nelzir Souza Campos
CPF: 007.979.331-23
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 001/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre reposição salarial e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 e,

CONSIDERANDO os gastos da gestão municipal com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde do Município.

Art. 2º - Fica fixado no valor de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** mensais, o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Itapiratins – TO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – TO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Data 06/02/2020
Sessão 1383ª


MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
PLENÁRIO
☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Data 07/02/2020
Sessão 1384ª

Avenida Tocantins, Qd. 62, lote 02, esquina com a Rua Boaventura de Araújo Costa – Setor Novo Horizonte
Itapiratins – TO / Cep: 77.718-000 fone/fax: (63) 3465-1162 / e-mail: pm.itapiratins@bol.com.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2018 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

....." (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197ª Independência e 130ª República.

MICHEL TEMER

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.